



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 017/2018

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DA EMPRESA EGON BONOW RUTIZ E CIA LTDA.

ORIGEM: GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.700223/2017-64

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 16937/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO, CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA


I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.700223/2017-64, com autuação em 13/12/2017, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas, protocolados pela empresa **EGON BONOW RUTZ & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.246.372/0001-16, atuante na área de **transporte rodoviário de cargas**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, cujo protocolo de registro é o nº 50500.700223/2017-64, às fls. 02 a 08.

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 13/12/2017.

A requerente indicou 11 autos de infração para serem parcelados, a GEAUT em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área verificou 17 autos de infração impeditivos até 02/01/2018. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos



podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Desta forma, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências.

A PF/ANTT em seu DESPACHO Nº 16937/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, fl. 14, informa que não havia, até 22/12/2017, havia 06 (seis) autos de infração inscritos na Dívida Ativa da ANTT, em desfavor da empresa requerente.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento () débitos da empresa **EGON BONOW RUTZ & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.246.372/0001-16** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo ao disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da multicitada Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual. ()

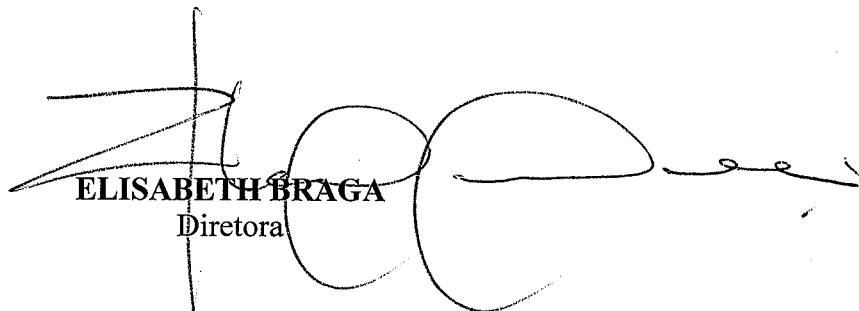
IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes nos autos, **VOTO** para que o pedido seja conhecido e no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à **EGON BONOW RUTZ & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.246.372/0001-16** em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **EGON BONOW RUTZ & CIA LTDA - ME**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II, e a GEAUT

expeça o boleto referente à primeira parcela, bem como a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Brasília, 12 de janeiro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 12 de janeiro de 2018.

Ass:



Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria - DEB